

FNCA NEWS

As últimas notícias e novidades do mundo jurídico



NESTA EDIÇÃO

ESTADOS REDUZEM ALÍQUOTAS, MAS SÃO OMISSOS SOBRE EXCLUSÃO DA TUST E TUSD DO ICMS

USO DE PRECATÓRIOS COMO MOEDA DE PAGAMENTO

HERDEIROS SE LIVRAM DE PAGAR R\$ 200 MILHÕES DE ITCD NA JUSTIÇA

STJ: MULTA COMPENSATÓRIA POR DEVOLUÇÃO DE IMÓVEL É DEVIDA MESMO EM AÇÃO DE DESPEJO

TJSP: FALTA DE INFORMAÇÃO SOBRE INDEFERIMENTO DE REGISTRO DE MARCA FAZ COM QUE CONTRATO DE FRANQUIA SEJA INVALIDADO

REDE DE TELEVISÃO E HUMORISTA SÃO CONDENADOS POR TRATAR CABELO DE PARTICIPANTE DE FORMA PEJORATIVA

Estados reduzem alíquotas, mas são omissos sobre exclusão da TUST e TUSD do ICMS

por *Cristiane Bonfanti*

Embora reduzida a alíquota de ICMS sobre combustíveis, energia elétrica e comunicações, muitos estados não regulamentaram disposições expressas para obedecer a outra regra definida pela LC 194/22: “a não incidência do ICMS sobre os serviços de transmissão e distribuição e encargos vinculados às operações com energia elétrica.”

Entre esses serviços e encargos, os mais conhecidos são os correspondentes à Tarifa de Uso do Sistema de Transmissão de Energia Elétrica (TUST) e à Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD).

Tributaristas afirmam, ainda que os entes federativos não tornem expressa essa disposição em suas normas, a LC 194/22 tem efeito imediato.

Ou seja, a partir da publicação da lei complementar, os estados e o Distrito Federal não podem mais autuar os contribuintes pelo não recolhimento do ICMS sobre esses serviços e encargos.

Ocorre que, ao dispor expressamente que não incide ICMS sobre esses.

Fonte: Jota

Uso de precatórios como moeda de pagamento

por Arthur Barreto e Luiz Fernando Zenid

A Emenda Constitucional (EC) nº 113, de 2021, junto com a de número 114, trouxe alterações ao regime constitucional dos precatórios. De um lado, mudanças negativas, tendo em vista maiores dificuldades no recebimento dos créditos pelos credores. De outro, novas alternativas à utilização de precatórios, o que pode ser vantajoso para os titulares.

Dentre as alterações introduzidas pela EC nº 113, duas valem particular alusão: a possibilidade de usar precatórios e créditos reconhecidos por decisão judicial transitada em julgado para quitar débitos tributários inscritos em dívida ativa junto ao mesmo ente federativo, inclusive no âmbito de transação; e o pagamento de outorga de delegações de serviços públicos e demais concessões negociais junto ao mesmo ente.

Nota-se que, as opções veiculadas pela EC nº 113 podem ser interpretadas como uma importante evolução na forma de utilização de precatórios, que, ainda com algumas ressalvas, confere maior liquidez e oportunidades aos titulares, que podem se ver dispensados da necessidade de aguardar anos ou até décadas para sua monetização.

Fonte: Valor Econômico

Herdeiros se livram de pagar R\$ 200 milhões de ITCD na Justiça

por Adriana Aguiar

Os herdeiros do médico e empresário mineiro Antonio Luciano Pereira Filho, que morreu em 1990, estão livres de fazer o pagamento do Imposto sobre Transmissão de Causa Mortis e Doação (ITCMD) sobre a herança.

A decisão, que beneficia os herdeiros matrimoniais de Pereira Filho, é da 1ª Vara de Sucessões da Comarca de Belo Horizonte. Ela extingue a cobrança do imposto. Ainda cabe recurso.

O empresário, oficialmente teve 31 filhos com mais de 20 parceiras. Mas apenas três de seus filhos são frutos de seu casamento com Clara, a única mulher com quem se casou. Ele registrou seus bens em nome desses três filhos (herdeiros matrimoniais).

Contudo, após intenso debate, no dia 6 de junho de 1990, esses três filhos resolveram fazer uma doação (transação cível) aos demais herdeiros, quando o pai ainda era vivo. Ele morreu no dia 19 de junho daquele mesmo ano. Três dias depois, foi aberto o processo de inventário, que se arrasta até hoje.

Somente em 2012, a Fazenda Estadual passou a cobrar o ITCD dessa transação. Pelos cálculos apresentados pela AGE no processo, a dívida seria de R\$ 100 milhões de principal e mais R\$ 100 milhões de multa.

Segundo apontou o juiz na sentença, o fato gerador do imposto - para o cálculo do valor devido - deve ser contado a partir da data em que foi feita a transação, e não o dia da morte de Antônio Luciano. No processo, segundo o juiz, foram apresentados três cálculos de ITCD e aquele que "seguiu a sistemática legal com os olhos voltados para a legislação da época da ocorrência do fato gerador" foi o apresentado pela Contadoria Judicial, com o valor de R\$ 24 milhões.

Porém, segundo o entendimento do juiz, a Fazenda Estadual não tem mais o direito de cobrar o imposto (decadência). Para ele, como o fato gerador do ITCD se deu no dia 6 de junho de 1990, o início do prazo para a exigência do tributo começou a correr no exercício financeiro seguinte (dia 1º de janeiro de 1991), extinguindo-se em janeiro de 1996.

Fonte: Valor Econômico

STJ: multa compensatória por devolução de imóvel é devida mesmo em ação de despejo.

por *Ludwig Lopes*

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) quando do julgamento do Recurso Especial n.º 1.906.869, decidiu que a multa compensatória prevista em Cláusula Penal é devida mesmo que a devolução do imóvel decorra da decisão judicial que decreta o despejo.

O relator do caso foi o Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, que ressaltou que a Lei de Locação (Lei 8.245/1991) prevê em seu artigo 4º a possibilidade de restar ajustada cláusula penal compensatória para a hipótese de descumprimento do contrato.

Para Cueva, antes do término do prazo contratual, o locatário pode devolver o imóvel efetuando o pagamento da multa proporcional ao período de contrato cumprido, como prevê o Código Civil no artigo 413. De acordo com o relator, a mesma sanção aplica-se ao locador.

Conseqüentemente, uma vez deferido o pedido de despejo, o locatário é obrigado a desocupar o imóvel, sendo que a multa compensatória é igualmente exigível neste caso de devolução em razão de ordem judicial de despejo.

Nesse sentido, ponderou o relator: "Em decorrência da quebra contratual, ainda que o bem locado não seja voluntariamente devolvido por iniciativa do próprio locatário, o credor (no caso, o locador) pode exigir o pagamento da multa compensatória, sem prejuízo dos efeitos da mora".

Por fim, o magistrado concluiu que, na hipótese dos autos, houve extinção ou exoneração da garantia, logo o fiador permanece responsável pela dívida.

Fonte: STJ

TJSP: Falta de informação sobre indeferimento de registro de marca faz com que contrato de franquia seja invalidado

por *Comunicação Social do TJSP*

Mantendo a decisão de primeira instância, a 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo declarou a invalidade do contrato firmado entre a franqueadora que atua na comercialização de produtos financeiros e franqueado, bem como condenou aquela à devolução dos valores pagos durante a vigência do acordo (taxa de franquia e royalties).

Restou comprovado que a franqueadora não informou a franqueada a respeito do indeferimento de dois pedidos de registro de marca. O fato não constou no contrato nem na Circular de Oferta de Franquia. O relator da apelação, desembargador Cesar Ciampolini, pontuou que a omissão configura violação do dever de fornecer informações de modo transparente (disclosure) ensejando a anulação do contrato.

"A autora já sabia do indeferimento de dois pedidos de registro de marca, mas seguiu celebrando contratos de franquia, dentre eles o da autora", frisou o magistrado. "A consequência da violação do dever de informar por meio da circular de oferta de franquia é anulação do contrato, com devolução das quantias versadas", afirmou.

O desembargador também lembrou não ser o caso de se aplicar o entendimento do Enunciado IV do Grupo de Câmaras Reservadas de Direito Empresarial ("A inobservância da formalidade prevista no art. 4º da Lei nº 8.955/94 pode acarretar a anulação do contrato de franquia, desde que tenha sido requerida em prazo razoável e que haja comprovação do efetivo prejuízo."). "O Enunciado IV, é certo, abarca somente irregularidades que, com o decorrer do tempo, possam ser superadas pelo exercício da atividade franqueada, jamais omissão sobre potencial ilicitude de seu objeto", explicou.

O julgamento teve a participação dos desembargadores Alexandre Lazzarini e Azuma Nishi. A decisão foi unânime.

Fonte: TJSP

Rede de televisão e humorista são condenados por tratar cabelo de participante de forma pejorativa

por Priscila Menezes

Recentemente, a 6ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, reformou a sentença exarada pelo juízo da 10ª Vara Cível do Foro Central de São Paulo, que havia julgado improcedente a ação proposta pela autora em face da Rede SBT de Televisão e do humorista Alexandre Slacman, responsável pelo personagem “Cabrito Tevez”



Ao participar do quadro "Jogo dos pontinhos", em programa comandado pelo apresentador Silvio Santos, a autora da ação alega que, após responder à brincadeira proposta no quadro, o humorista mencionou que a “mulher que estava com um espanador na cabeça” havia acertado o questionamento.

Em sede de primeira instância, embora o juízo reconheça que o humor que não respeita o ser humano não é humor, entendeu que o humorista não teve o escopo de ferir a autora ao comentar de forma pejorativa a sua aparência, de modo que o dano moral não pode ser banalizado e julgou o pedido improcedente.

Ao analisar o recurso interposto pela autora da ação, a Des. Maria do Carmo Honório, ponderou que, não obstante seja assegurada a liberdade de expressão, este direito não é absoluto ou ilimitado de tal como que deve ser exercido com respeito a outros constitucionalmente tutelados.

Entendeu a Desembargadora que ao comentar de forma pejorativa a característica física (cabelo) da autora, o humorista extrapolou o seu direito à piada e feriu a honra subjetiva da apelante e, ao contrário do juízo de primeiro grau, entendeu que o comentário foi realizado com objetivo de chacota e tal conduta não poderia ser tolerada.

Outro ponto destacado pela Desembargadora é o fato de nenhum dos demais participantes ter sido alvo de qualquer piada, afastando a tese de defesa dos réus que argumentaram no sentido de que, mesmo após a ocorrência do fato, a autora ter permanecido no quadro.

Desta forma, entendeu o Tribunal que os réus teriam extrapolado o direito à liberdade de expressão que implicaram na ofensa aos direitos da personalidade da autora da ação, fixando a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de compensação dos danos morais pela autora experimentados.

A decisão foi proferida os autos do processo nº 1080801-42.2021.8.26.0100.